



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 / 2009

**“Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pains, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

**Art. 2º** Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade, número de vagas e símbolos de vencimento.

**Art. 3º** O Quadro Geral de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo I desta Lei, com a denominação dos cargos, símbolo de vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Portaria.

**Art. 4º** Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

**I – Servidor:** a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;

**II – Cargo Público:** é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;

**III – Função Pública:** o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;

APROVADO em 1ª discussão

por dez votos a zero, um

Sala das Sessões 19/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_

APROVADO em 2ª discussão

por dez votos a um

Sala das Sessões 19/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**IV – Classe:** o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

**V – Carreira:** o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

**VI – Quadro de pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal de Pains;

**VII – Grupo:** o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

**VIII – Nível:** letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

**IX – Padrão:** O conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

**X – Vencimento:** a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

**XI – Remuneração:** o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

**XII - Cargo de provimento efetivo:** é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

**XIII - Cargo de provimento em comissão:** é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

**Art. 5º** Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

**Art. 6º** A estrutura orgânica da Prefeitura e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculada, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos na Lei de Organização Administrativa.

### TÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 7º** O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 05/06/2009

Ass. [Assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009

Ass. [Assinatura]



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**Art. 8º** O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

**Art. 9º** Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

**Art. 10** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental, comprovada mediante exame médico;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

### **TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA**

**Art. 11** O plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, Anexo I desta lei.

**Art. 12** Os cargos efetivos, com a equivalência ao símbolo e o vencimento inicial da carreira são os constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 13** As atribuições e requisitos para ocupação dos cargos são os previstos no Anexo III desta lei.

**Art. 14** A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em decreto.

**Art. 15** A cada vencimento corresponde um nível que se desenvolve por padrões de "A" a "G", escalonados em ordem crescente.

**Art. 16** O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do seu cargo efetivo.

APROVADO em 19 discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 19/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 1º - O provimento em cargo efetivo dar-se-á sempre no padrão inicial do nível correspondente ao cargo.

§ 2º - O desenvolvimento do servidor em seu nível de vencimento, de um padrão para o seguinte, ocorrerá a cada 05 anos.

§ 3º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo público municipal terá o adicional concedido em cada um dos cargos, de acordo com o tempo de efetivo exercício ininterrupto no cargo.

§ 4º A progressão funcional tem caráter permanente e se incorpora ao vencimento do servidor.

§ 5º Serão descontados do tempo de serviço, para fins do cálculo da progressão funcional, as licenças previstas no artigo 86 incisos V e VII da Lei Complementar 001/2005.

§ 6º Perderá o direito a progressão funcional o servidor que no período aquisitivo tiver mais de cinco faltas injustificadas.

§ 7º Caso o servidor receba punição disciplinar prevista no art. 163 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pains, garantido o amplo direito de defesa, não fará jus ao recebimento da progressão funcional.

Art. 17 O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Pains, o qual será computado para fins de estágio probatório.

§ 1º O período que o servidor estiver afastado para tratamento de saúde não será computado para fins de estágio probatório.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças para: tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; maternidade, paternidade, por motivo de adoção e para serviço militar.

### **TÍTULO IV DO VENCIMENTO**

Art. 18 – A cada classe de cargo, de provimento efetivo, corresponde um nível de vencimento, cujo valor é fixado na Tabela constante do Anexo I.

§ 1º O Prefeito Municipal, por Portaria, a pedido por escrito do servidor, pode autorizar a redução da jornada de até 4(quatro) horas diárias de trabalho, hipótese em que a remuneração será reduzida proporcionalmente.

APROVADO em 1º discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15 / 06 / 2009

APROVADO em 24 discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 21 / 06 / 2009



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º Não haverá redução proporcional da remuneração quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de lei.

§ 3º Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, salvo o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 4º Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária.

Art. 19 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art.71.

### **TÍTULO V DAS NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO**

Art. 20 Os Concursos Públicos serão de provas ou de provas e títulos e a escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do anexo III e será expressa no Edital de realização do Concurso.

Art. 21 Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Pains, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, com contagem de tempo e grade, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior, são excludentes e serão valorizados da seguinte forma:

APROVADO em 1º discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_

Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_

Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

**alínea "a"-01** (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 20 (dez) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

**alínea "b"-01** (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º Concluído o Concurso Público e homologado o seu resultado, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do município, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 4º Em caso de vacância em cargos, posteriormente a publicação do Edital, nos prazos de validade do Concurso Público, poderão ocorrer acréscimo de vagas, obedecendo a ordem de classificação.

§ 5º Reservam-se 5% (cinco por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 1 (hum) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional para o cargo, por junta médica.

**Art. 22** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos efetivos ocupados anteriormente a esta Lei.

**Art. 23** O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

### **TÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 24** Para efeito de enquadramento, o titular de cargo em caráter efetivo passa a ocupar classe de cargo previsto no Plano de Carreiras instituído por esta lei.

**Parágrafo Único** – Dá-se o enquadramento:

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. [assinatura]

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a um

Sala das Sessões 20/06/2009

Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- a) Diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no Plano de Cargos anterior, conforme Anexo II e observadas as exigências da nova classe;
- b) Mediante correção de desvios de função.

**Art. 25** Em caráter excepcional e exclusivamente para este enquadramento dar-se-á a correção dos desvios de função nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – O enquadramento a que se refere este artigo alcançará os servidores que venham exercendo funções diversas das pertinentes à classe atual, desde que observada a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) desvio de função vem subsistindo pelo menos há 12(doze) meses anteriores, por absoluta necessidade do serviço;
- b) a atividade está sendo exercida de modo permanente.
- c) O requerimento formal do servidor em desvio de função à Comissão Especial;
- d) A atividade em exercício estar no mesmo nível da faixa salarial.

**Art. 26** O enquadramento será de responsabilidade de Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 27** No enquadramento de que cogita este capítulo, pode o servidor ser dispensado dos requisitos básicos constantes da descrição da respectiva classe, no novo Plano, salvo quando se tratar de classe de nível superior de escolaridade ou de exigência legal.

### **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e à Assessoria Jurídica supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

**Art. 29** - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 30** Os servidores cujos cargos exigirem filiação a órgãos de classe deverão manter-se em dia com seus Conselhos, durante a vigência do contrato, bem como os cargos que exigem habilitação específica.

**§ 1º** - Em caso de descumprimento o servidor será advertido para regularizar a situação em 30 dias, prorrogáveis por mais 30.

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. [assinatura]

APROVADO em 9ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009

Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º - Caso o servidor não regularize será instaurado processo administrativo, garantido o direito a ampla defesa.

Art. 31 A execução do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 779/96, nº 786/1996, 787/96, 789/96, 873/2001, 894/2001, 897/2001, 904/02 949/2004, 920/2002, 922/2003 e 989/2005.

Pains, 01 de junho de 2009.

**PAULO DE TARSO FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 01/06/2009

Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 01/06/2009

Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### ANEXO I

#### QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Médico Clínico Geral e anestesista	01	CE-XX	6.000,00
Médico ginecologista/obstetra	01	CE-XX	6.000,00
Médico da Saúde da Família	03	CE-XIX	5.000,00
Médico clínico geral	02	CE-XIX	5.000,00
Médico Pediatra	01	CE-XIX	5.000,00
Bioquímico	01	CE-XVIII	2.284,00
Farmacêutico Bioquímico	01	CE-XVIII	2.284,00
Enfermeiro	04	CE-XVII	2.256,00
Dentista – 40 horas	01	CE- XVI	2.100,00
Dentista – 20 horas	06	CE-XI	1.050,00
Psicólogo -40 horas	01	CE-XV	2.000,00
Assistente Social	01	CE-XIV	1.906,71
Engenheiro Civil	01	CE-XIII	1.800,00
Nutricionista da Educação Básica	01	CE-XII	1.500,00
Fonoaudiólogo – 20 horas	01	CE- X	1.000,00
Fisioterapeuta -20 horas	01	CE-X	1.000,00
Bibliotecário	01	CE-X	1.000,00
Bibliotecário da Educação Básica	02	CE-X	1.000,00
Especialista em Educação Básica	04	CE-X	1.000,00
Técnico em Raio-X	02	CE-IX	961,30
Motorista de Ambulância	04	CE-VIII	817,15
Motorista de Veículos Pesados	09	CE-VIII	817,15
Motorista da Educação Básica	10	CE-VIII	817,15
Operador de Máquinas	06	CE-VIII	817,15
Pedreiro	08	CE-VIII	817,15
Armador	01	CE-VIII	817,15
Agente da Administração	10	CE- VII	762,70
Agente de Finanças	03	CE-VII	762,70
Fiscal Municipal	06	CE-VII	762,70
Auxiliar de Enfermagem	17	CE-VI	699,15
Tratorista	01	CE-VI	699,15
Professor de Educação Física da Educação Básica I	02	CE-V	680,95

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 13/06/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Motorista	01	CE-V	680,95
Professor da Educação Básica	66	CE-V	680,95
Professor de Música	01	CE-V	680,95
Faturista	04	CE-IV	667,35
Auxiliar de Laboratório	03	CE-IV	667,35
Auxiliar Administrativo	02	CE-IV	667,35
Almoxarife	02	CE-IV	667,35
Calceteiro	06	CE-III	615,84
Operador de Serviços Funerários	04	CE-II	572,00
Serviçal	09	CE-II	572,00
Jardineiro	06	CE-I	480,00
Auxiliar Administrativo da Saúde	03	CE-I	480,00
Arquivista	04	CE-I	480,00
Auxiliar de Consultório de Dentista - ACD - Registro no CRO	03	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais	38	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais -Saúde	08	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	26	CE-I	480,00
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	03	CE-I	480,00
Gari	10	CE-I	480,00
Recepcionista	10	CE-I	480,00
Telefonista	01	CE-I	480,00
Vigia	06	CE-I	480,00
Agente de Combate a Endemias	07	CE-I	480,00
Agente Comunitário da Saúde	12	CE-I	480,00
Magarefe	02	CE-I	480,00
Cozinheira	02	CE-I	480,00
Arrumadeira	03	CE-I	480,00
Lavadeira	03	CE-I	480,00
Faxineira	04	CE-I	480,00
Varredeira	09	CE-I	480,00
Braçal	09	CE-I	480,00
<b>TOTAL</b>	<b>380</b>		

APROVADO em 19 discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 15/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 29 discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 22/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### ANEXO II

#### QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS "EFETIVO"

SITUAÇÃO ATUAL	TRANSFORMAÇÃO PARA SITUAÇÃO NOVA
Coveiro	Operador de Serviços Funerários
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica
Auxiliar de Secretária	Auxiliar Secretaria da Educação Básica
Atendente de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Dentista - ACD
Professor	Professor de Educação Básica I – PEB I
Supervisor Pedagógico Orientador Educacional	Especialista em Educação Básica
Odontólogo	Dentista
Atendente de Laboratório	Extinto
Administrador de Empresas	Extinto
Contador	Extinto
Técnico em Contabilidade	Extinto
Instrumentador Cirúrgico	Extinto
Auxiliar de Nutrição	Extinto
Costureira	Extinto
Trocador de ônibus	Extinto

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_

Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 20/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_

Presidente



**ANEXO III**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS**

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

**a) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Obras)**

**1. CLASSE: ENGENHEIRO CIVIL**

1.1 – ATRIBUIÇÕES: Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

1.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

1.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público

1.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**b) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Saúde)**

**2. CLASSE: MÉDICO CLÍNICO GERAL E ANESTESISTA**

2.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

2.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com registro no CRM com especialização em anestesia.

2.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

2.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**3. CLASSE: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**

3.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atender a mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho.

3.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com especialização em ginecologia/obstetrícia, com registro no CRM.

3.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

APROVADO em 1ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 10/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 10/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



**4. CLASSE: MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA**

4.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc; realizar pronto atendimento médico de urgência e emergência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, quando necessário, verificar e atestar óbito. Realizar outras atividades inerentes à medicina.

4.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com registro no CRM.

4.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

4.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**5. CLASSE: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

5.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

5.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com registro no CRM.

5.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

5.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**6. CLASSE: MÉDICO PEDIATRA**

6.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde.

6.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com especialização em pediatria e registro no CRM.

6.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

6.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**7. CLASSE: BIOQUÍMICO**

7.1 – ATRIBUIÇÕES: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

7.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Farmácia.

7.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

7.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**8. CLASSE: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. [assinatura]

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009

Ass. [assinatura]



8.1 – ATRIBUIÇÕES: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

8.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Farmácia.

8.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

8.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**9. CLASSE: ENFERMEIRO**

9.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de ministrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.

9.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico e registro no COREN.

9.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público;

9.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas

**10. CLASSE: PSICÓLOGO**

10.1 – ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organização de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

10.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico e registro no Conselho Regional de Psicologia;

10.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

10.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**11 – CLASSE - FISIOTERAPEUTA**

11.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades técnicas com acompanhamento fisioterápico e de reabilitação de pacientes do município para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

11.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico e registro no Conselho Regional de Fisioterapia;

11.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

11.4 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

**12 – CLASSE: DENTISTA**

12.1 ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar as afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.

12.2 - ESCOLARIDADE: Superior em odontologia e registro no CRO.

12.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

12.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas / 20 horas semanais

**13 – CLASSE: FONOAUDIÓLOGO**

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 10/06/2009

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 12/06/2009



13.1 ATRIBUIÇÕES: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e /ou reabilitação da fala.

13.2 - ESCOLARIDADE: Superior em fonoaudiologia e registro no Conselho Regional Fonoaudiologia.

13.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

13.4 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

#### 14 - CLASSE: NUTRICIONISTA

14.1 ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento dos alimentos servidos no hospital e nas escolas municipais e conveniadas a fim de contribuir para a melhoria protéica, programar e desenvolver o treinamento de servidores realizando reuniões, observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos; elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas, supervisionar o controle de estoque e as compras dos alimentos.

14.2 - ESCOLARIDADE: Superior em nutrição e inscrição no Conselho Regional de nutricionistas.

14.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

14.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

#### c) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Assistência Social)

##### 15. CLASSE - ASSISTENTE SOCIAL

15.1 - ATRIBUIÇÕES: Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar o atendimento dos mesmos, acompanha casos especiais como problemas de saúde, drogas, relacionamento familiar, alcoolismo e outros, organiza a participação de indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

15.2 - ESCOLARIDADE: Superior em Serviço Social com inscrição no CRAS.

15.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

15.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

#### d) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Educação)

##### 16. CLASSE: BIBLIOTECÁRIO

16.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza, coordena, supervisiona e executa trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um estudo de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e

APROVADO em 19 discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. [assinatura]

Presidente

APROVADO em 29 discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009

Ass. [assinatura]

Presidente



recuperar as informações de caráter geral ou específico, e coloca-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centro de documentação e informação.

16.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

16.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

16.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**17. CLASSE: BIBLIOTECÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

17.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza, coordena, supervisiona e executa trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um estudo de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e coloca-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centro de documentação e informação.

17.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

17.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

17.4 - PECULIARIDADE: atuação em escolas municipais

17.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**18. CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I**

18.1 - ATRIBUIÇÕES: Promove a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais dos alunos.

18.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF

18.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

18.4 - JORNADA DE TRABALHO: 25 horas semanais

**19. CLASSE: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA**

19.1 - ATRIBUIÇÕES: Planeja, coordena e executa atividades técnico-pedagógico, estabelecendo normas, para subsidiar as equipes dos estabelecimentos de ensino. Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades pedagógicas; planeja e avalia a ação didática; zela pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível; promove e coordena reuniões com os pais; colabora na elaboração do currículo pleno da escola; avalia o resultado das atividades pedagógicas.

19.2 - ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação (Mestrado ou Doutorado).

19.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

19.4 - PECULIARIDADE: Requer iniciativa, liderança, capacidade e discernimento para tomada de decisões.

19.5 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

**e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:**

APROVADO em 1ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 18/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 22/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



**20 – CLASSE: TÉCNICO EM RAIOS - X**

20.1 ATRIBUIÇÕES: Realizar sob supervisão, atividades técnicas de operacionalização de Raios X.

20.2 – ESCOLARIDADE: Médio com curso técnico de radiologia.

20.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

20.4 - JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais

**21 – CLASSE: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

21.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de grande responsabilidade, na condução de veículos (ambulância) no transporte de pacientes.

21.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

21.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

21.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D".

21.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**22. – CLASSE: AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

22.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão direta, trabalhos especializados de relativa responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.

22.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo e curso específico de auxiliar de Enfermagem.

22.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

22.4 – PECULIARIDADE: Registro no COREN.

22.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**23 – CLASSE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

23.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade; controlar a agenda do secretário, chefes, diretores; médicos, agendamento de consultas.

23.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo;

23.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

23.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**24 – CLASSE: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA**

24.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de relativa responsabilidade no atendimento e encaminhamento de paciente; preenchimento e encaminhamento de fichas individuais de usuários cadastrados; sob orientação do odontólogo, cuidar da limpeza e manutenção de equipamentos, preparar medicações e materiais.

24.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo com registro no CRO.

24.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

24.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**25 – CLASSE: RECEPCIONISTA**

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. [assinatura]  
Presidenta



25.1 - ATRIBUIÇÕES: Atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas.

25.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

25.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

25.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**26 - CLASSE: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

26.1 - ATRIBUIÇÕES: desenvolver ações de vigilância em saúde; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; executar ações de controle de combate aos vetores e outros causadores de doenças; realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças; participar de campanhas de imunização, inclusive animal e outras atividades afins.

26.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

26.3 - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado

26.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

26.5 - REGIME JURÍDICO: Contrato Administrativo - Regido pela Lei Complementar Municipal nº 004/2007

**27 - CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / SAÚDE**

27.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

27.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

27.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

27.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

**28 - CLASSE: FATURISTA**

28.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de média complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo.

28.2 - ESCOLARIDADE: Médio e conhecimentos de informática.

28.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

28.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**29 - CLASSE: AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

29.1 - ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de serviços de laboratório, preparando agulhas e vidraria, limpando instrumentos e aparelhos, sob a supervisão de técnico em laboratório, para possibilitar o diagnóstico de doenças.

29.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo

29.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

29.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**30 - CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. [assinatura]

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 20/06/2009

Ass. [assinatura]  
Presidente



30.1 - **ATRIBUIÇÕES:** realizar visitas domiciliares, assistência a pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais de saúde, orientação da comunidade para promoção da saúde, promoção de educação sanitária e ambiental, participação de campanhas preventivas; incentivo à atividades comunitárias; executam atividades inerentes a saúde e tarefas administrativas.

30.2 - **ESCOLARIDADE:** Fundamental completo.

30.3 - **RECRUTAMENTO:** Processo Seletivo Simplificado

30.4 - **JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais - Regido pela Lei Complementar Municipal nº 004/2007

### 31. CLASSE: SERVIÇAL

31.1 - **ATRIBUIÇÕES:** Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

31.2 - **ESCOLARIDADE:** Fundamental incompleto.

31.3 - **RECRUTAMENTO:** Concurso público.

31.4 - **JORNADA DE TRABALHO:** 40 horas semanais

### 32 - CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

32.1 - **ATRIBUIÇÕES:** Ministra aulas na educação infantil e educação básica, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno

32.2 - **ESCOLARIDADE:** Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental, para atuar no ensino fundamental, e habilitação em educação infantil para atuar na educação infantil.

32.3 - **RECRUTAMENTO:** Concurso público.

32.4 - **PECULIARIDADE:** não tem

32.5 - **JORNADA DE TRABALHO:** 25 horas sendo 20 horas em atividades com alunos, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

### 33. CLASSE: PROFESSOR DE MÚSICA

33.1 - **ATRIBUIÇÕES:** Ministras aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino; ministras aulas de teoria musical e habilitação para instrumento específico; participar da elaboração do projeto Político-Pedagógico; elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho docente; zelar pela aprendizagem dos alunos; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas.

33.2 - **ESCOLARIDADE:** segundo grau completo, conhecimento em música e inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.

33.3 - **RECRUTAMENTO:** Concurso público.

33.4 - **JORNADA DE TRABALHO:** 25 horas semanais

APROVADO em 19 discussão

por *Dele*

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass. *[Assinatura]*

APROVADO em 29 discussão

por *Dele*

Sala das Sessões 10/06/2009

Ass. *[Assinatura]*



**34 – CLASSE: AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

34.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade escolar. Executar tarefas de digitação e redigir correspondências.

34.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental;

34.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

34.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**35 – CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

35.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade em escolas municipais, preparo de merendas, limpeza da escola, organização.

35.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

35.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

35.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**36 – CLASSE: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

36.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva veículos automotores, da frota municipal, conduzindo alunos em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

36.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto

36.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

36.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D".

36.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**37 – CLASSE: AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

37.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade; controlar a agenda dos secretários, chefes, diretores; executa atividades correlatas determinadas pelo superior imediato. Realizar atividades técnicas em cadastramento e recadastramento imobiliário municipal, executando os dispositivos constantes na legislação em vigor. Prestação de serviços na área tributária atinentes a lançamento e recolhimento de tributos.

37.2 - ESCOLARIDADE: Médio com conhecimentos de informática Windows, Excel, Word e internet.

37.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

37.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**38 – CLASSE: FISCAL MUNICIPAL**

38.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades técnicas, de fiscalização tributária, ambiental, de posturas executando os dispositivos constantes na legislação em vigor. Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões e recebe instruções e supervisão imediata.

APROVADO em 1ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

Ass

APROVADO em 2ª discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009



38.2 - ESCOLARIDADE: Médio, conhecimento da legislação específica, conhecimento de recursos de informática.

38.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

38.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**39 - CLASSE: AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

39.1 - ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de datilografia ou digitação; Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Realizar levantamentos, análise e dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com atividades administrativas da Prefeitura; Coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos; Redigir correspondências internas e externas; Minutar atos administrativos; Executar outras atividades afins.

39.2 - ESCOLARIDADE: Médio com redação própria e conhecimentos de digitação e informática.

39.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

39.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**40 - CLASSE: AGENTE DE FINANÇAS**

40.1 - ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de datilografia ou digitação; Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Realizar levantamentos, análise e dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com atividades administrativas da Prefeitura; Realizar atividades nas áreas financeira e administrativa.

40.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Médio

40.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

40.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

**41 - CLASSE: ALMOXARIFE**

41.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza e/ou executa serviços de almoxarifado como recebimento, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais, observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento destes trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades administrativas.

41.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

41.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

41.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**42 - CLASSE: MOTORISTA**

42.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva veículos automotores leves, da frota municipal, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

42.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto

42.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

42.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "B".

42.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

APROVADO em 19 discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 10/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 99 discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 10/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



**43 – CLASSE: MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

43.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva automotores, da frota municipal, tais como caminhões, ônibus, microônibus, veículos escolares, veículos leves, entre outros, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

43.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

43.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

43.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “D” ou “E”.

43.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**44 – CLASSE: PEDREIRO**

44.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares.

44.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

44.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

44.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**45 – CLASSE: JARDINEIRO**

45.1– ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, os trabalhos simples, de manutenção, conservação, zeladoria, vigilância, limpeza em praças, parques e jardins do município, etc.

45.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto e conhecimentos de jardinagem.

45.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

45.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**46 – CLASSE: OPERADOR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

46.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar funções de zeladoria no cemitério público e sepultamentos, assegurando o cumprimento dos regulamentos pré-estabelecidos, visando segurança no seu trabalho.

46.2 – ESCOLARIDADE: Elementar.

46.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

46.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**47 – CLASSE: CALCETEIRO**

47.1 - ATRIBUIÇÕES: Pavimenta solos de estradas, ruas e obras similares e coloca guias e sarjetas para facilitar o sistema viário e o escoamento de águas pluviais.

47.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

47.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

47.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**48 – CLASSE: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

48.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade tais como serviços de faxina, varrição, serviços braçais, sendo polivalente nas atribuições a serem desempenhadas.

APROVADO em 19 discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

APROVADO em 29 discussão

por sete votos a um

Sala das Sessões 29/06/2009

Ass. \_\_\_\_\_



48.2 – ESCOLARIDADE: Elementar.

48.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

48.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

49– CLASSE: GARI

49.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade como limpeza urbana, coleta de lixo, obedecendo a roteiros preestabelecidos;

49.2 – ESCOLARIDADE: Elementar

49.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

49.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

50 – CLASSE: VIGIA

50.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local.

50.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

50.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

50.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

51 - CLASSE: OPERADOR DE MÁQUINAS

51.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva automotores, da frota municipal, tais como patrol, retroescavadeira, trator entre outros, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

51.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

51.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

51.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “D” ou “E” .

51.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

52 - CLASSE: TRATORISTA

52.1 - ATRIBUIÇÕES: Compreende as tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins, conduzindo-os de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

52.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

52.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

52.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria “D”

52.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

53 – CLASSE: ARMADOR

53.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos na área de construção civil. Executar e montar armaduras de aço e ferragens nas obras públicas, com base no projeto e tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

APROVADO em 1ª discussão

por Sete votos a um

Sala das Sessões 15/06/2009

APROVADO em 2ª discussão

por Sete votos a um

Sala das Sessões 22/06/2009



- 53.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.  
53.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
53.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**54 - CLASSE: MAGAREFE**

- 54.1 - ATRIBUIÇÕES: Procede ao abate, corte e beneficiamento de bovinos, suínos, caprinos e aves em geral, visando o abastecimento e ao atendimento das necessidades do Município.  
54.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.  
54.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
54.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**55 - CLASSE: TELEFONISTA**

- 55.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob orientação, atividades de telefonia, com a reserva própria da função com ética e sigilo.  
55.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.  
55.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.  
55.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

**56 - CLASSE: ARQUIVISTA**

- 56.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, organiza serviços de controle e avaliação, pode prestar atendimento ao público, se determinado pela Chefia imediata, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade.  
56.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo;  
56.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
56.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**57 - CLASSE: COZINHEIRA**

- 57.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa tarefas correspondentes ao preparo de refeições e à distribuição de refeições, selecionado os ingredientes necessários para atender aos cardápios estabelecidos.  
57.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.  
57.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
57.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**58 - CLASSE: ARRUMADEIRA**

- 58.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa serviços diversas de organização e manutenção.  
58.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.  
57.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.  
58.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

**59 - CLASSE: LAVADEIRA**

- 59.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa serviços de lavanderia, cuida das roupas do hospital e da higiene das mesmas.  
59.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

APROVADO em 1ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 15/06/2009  
Ass. [assinatura]

APROVADO em 2ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 22/06/2009  
Ass. [assinatura]



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

59.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

59.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

60 - CLASSE: FAXINEIRA

60.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade na limpeza e organização de prédios públicos.

60.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

60.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

60.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

61 - CLASSE: VARREDEIRA

61.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade. Serviços gerais de varrição.

61.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

61.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

61.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

62 - CLASSE: BRAÇAL

62.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras e serviços públicos.

62.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

62.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

62.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

APROVADO em 1ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 13/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente

APROVADO em 2ª discussão  
por sete votos a um  
Sala das Sessões 29/06/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

APROVADO em única discussão  
por este nobre vereador  
Sala das Sessões 15/06/2009

Ass.

Presidente

### Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar 10 / 2009

Pains, 04 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2009:

Item 1 - Modifique-se a redação dos artigos relacionados abaixo, ficando redigidos com a seguinte redação:

**1- Art. 15** *A cada vencimento corresponde um nível que se desenvolve por padrões de "A" a "G", escalonados em ordem crescente.*

**2- Art. 17 § 2º.** *Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas licenças, para: tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, maternidade, por motivo de adoção e para serviço militar.*

**3- Art 21§ Alinea b.** *por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, com contagem de tempo e grade, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.*

**4- Art.21§ 4º** *Em caso de vacância em cargos, posteriormente a publicação do Edital, nos prazos de validade do Concurso Público, poderão ocorrer acréscimo de vagas, obedecendo a ordem de classificação.*

Jose Claudovane de Queiroz  
11/07/2009 Andre Andre



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar 10 / 2009

Pains, 04 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2009:

Item 1 - Acrescenta as alíneas C, D e E no parágrafo único do art. 25, com a seguinte redação:

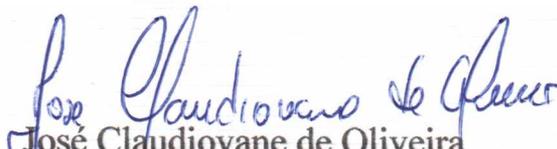
*“c) o requerimento formal do servidor em desvio de função à Comissão Especial”;*

*“d) a atividade em exercício estar no mesmo nível da faixa salarial.”*

Item 2 – Acrescente-se o § 3º ao Art. 22 com a seguinte redação:

*“§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica aos cargos efetivos ocupados anteriormente a esta Lei.”*

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Eduardo da Silva  
Vereador

  
Deusdedit Alves André  
Vereador

APROVADO em *única* discussão

por *oitos* votos a zero

Sala das Sessões *15* / *06* / *2009*

Ass. 

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2009

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>047/09</u>
Data	<u>01/06/09</u> hora <u>15.00</u>
Recebido por	<u>Maladao</u>

“Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Pains, do Estado de Minas Gerais, na forma da presente lei.

**Art. 2º** Plano de Cargos e Salários é o conjunto de normas que agrupa e define as carreiras do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, correlacionando as respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade, número de vagas e símbolos de vencimento.

**Art. 3º** O Quadro Geral de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal é o constante do Anexo I desta Lei, com a denominação dos cargos, símbolo de vencimentos e o número de cargos indicados, cuja lotação far-se-á por Portaria.

**Art. 4º** Para os fins do disposto nesta lei considera-se:

- I – **Servidor:** a pessoa legalmente investida em cargo público ou titular de função pública;
- II – **Cargo Público:** é a unidade de ocupação funcional de natureza permanente criada e definida por lei, de provimento efetivo ou em comissão, preenchida por servidor público com direitos e obrigações de natureza estatutária, estabelecidos em lei;
- III – **Função Pública:** o conjunto de atribuições que, por sua natureza ou condições de exercício, não caracterizam cargo público e são cometidas transitória e eventualmente a servidor público, nos casos e formas previstos em lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**IV – Classe:** o conjunto de cargos de provimento efetivo de igual denominação para cujo exercício se exige o mesmo nível de escolaridade, e com atribuições de natureza correlata e mesmo grau de escolaridade;

**V – Carreira:** o conjunto de classes iniciais e subseqüentes, da mesma identidade funcional, integrados pelos respectivos cargos, dispostos hierarquicamente em níveis, de acordo com os graus de escolaridade;

**VI – Quadro de pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal de Pains;

**VII – Grupo:** o número indicativo da posição do cargo na escala básica de vencimento;

**VIII – Nível:** letra indicativa do valor dentro da faixa salarial;

**IX – Padrão:** O conjunto da referência e grau indicativo do vencimento do servidor;

**X – Vencimento:** a retribuição básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo correspondente ao padrão;

**XI – Remuneração:** o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor;

**XII - Cargo de provimento efetivo:** é aquele correspondente à execução de atividades administrativas, cujo provimento dar-se-á por aprovação em concurso público;

**XIII - Cargo de provimento em comissão:** é aquele correspondente ao exercício de atividades de assessoramento, chefia, direção e coordenação, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo.

**Art. 5º** Integram o plano de carreira, apenas, os cargos de provimento efetivo.

**Art. 6º** A estrutura orgânica da Prefeitura e os cargos em comissão de recrutamento amplo, a ela vinculada, sua distribuição numérica e os vencimentos, respectivos, estão estabelecidos na Lei de Organização Administrativa.

### TÍTULO II DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 7º** O ingresso na carreira será feito no nível e no padrão inicial dos cargos, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada no provimento, a ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 8º** O Município assegurará ao servidor público os direitos previstos no art. 7º, incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, da Constituição da República, e os que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social e à produtividade no serviço público.

**Art. 9º** Os requisitos necessários ao provimento dos cargos efetivos do Quadro Permanente dos Servidores Públicos do Município são os estabelecidos em lei, complementados por aqueles previstos no Edital do Concurso Público, e a sua implantação dar-se-á pela nomeação.

**Art. 10** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental, comprovada mediante exame médico;

§ 1º As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

### TÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

**Art. 11** O plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais é composto por cargos, níveis e graus, reunidos em grupo, compondo o quadro permanente dos Servidores Públicos do Município, Anexo I desta lei.

**Art. 12** Os cargos efetivos, com a equivalência ao símbolo e o vencimento inicial da carreira são os constantes no Anexo I da presente Lei.

**Art. 13** As atribuições e requisitos para ocupação dos cargos são os previstos no Anexo III desta lei.

**Art. 14** A concessão de gratificação por função, incidente sobre o vencimento básico, será efetuada nos termos e condições fixados em decreto.

**Art. 15** A cada vencimento corresponde um nível que se desenvolve por padrões de I a VII, escalonados em ordem crescente.

**Art. 16** O desenvolvimento do servidor na carreira ocorrerá mediante progressão funcional, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do seu cargo efetivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O provimento em cargo efetivo dar-se-á sempre no padrão inicial do nível correspondente ao cargo.

§ 2º - O desenvolvimento do servidor em seu nível de vencimento, de um padrão para o seguinte, ocorrerá a cada 05 anos.

§ 3º O servidor que exercer cumulativamente mais de um cargo público municipal terá o adicional concedido em cada um dos cargos, de acordo com o tempo de efetivo exercício ininterrupto no cargo.

§ 4º A progressão funcional tem caráter permanente e se incorpora ao vencimento do servidor.

§ 5º Serão descontados do tempo de serviço, para fins do cálculo da progressão funcional, as licenças previstas no artigo 86 incisos V e VII da Lei Complementar 001/2005.

§ 6º Perderá o direito a progressão funcional o servidor que no período aquisitivo tiver mais de cinco faltas injustificadas.

§ 7º Caso o servidor receba punição disciplinar prevista no art. 163 do Estatuto dos Servidores Públicos de Pains, garantido o amplo direito de defesa, não fará jus ao recebimento da progressão funcional.

**Art. 17** O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Prefeitura Municipal de Pains, o qual será computado para fins de estágio probatório.

§ 1º O período que o servidor estiver afastado para tratamento de saúde não será computado para fins de estágio probatório.

§ 2º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças para tratamento de saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; maternidade, paternidade, por motivo de adoção e para serviço militar.

### TÍTULO IV DO VENCIMENTO

**Art. 18** - A cada classe de cargo, de provimento efetivo, corresponde um nível de vencimento, cujo valor é fixado na Tabela constante do Anexo I.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Prefeito Municipal, por Portaria, a pedido por escrito do servidor, pode autorizar a redução da jornada de até 4(quatro) horas diárias de trabalho, hipótese em que a remuneração será reduzida proporcionalmente.

§ 2º Não haverá redução proporcional da remuneração quando a diminuição da jornada se fizer em virtude de lei.

§ 3º Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais são irredutíveis, salvo o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 da Constituição Federal e a redução de carga horária.

§ 4º Os reajustes salariais dos Servidores Públicos Municipais serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira do Município, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de Lei Ordinária.

**Art. 19** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias previstas no orçamento anual, respeitados os limites da Lei Complementar nº101 de 04/05/2000, em especial as determinadas no art. 20, III, b e art.71.

### TÍTULO V DAS NORMAS PARA CONCURSO PÚBLICO

**Art. 20** Os Concursos Públicos serão de provas ou de provas e títulos e a escolaridade a ser exigida dos candidatos é a constante do anexo III e será expressa no Edital de realização do Concurso.

**Art. 21** Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado, porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

**a** - tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Pains, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

**b** - por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória emitida por órgão público, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior, são excludentes e serão valorizados da seguinte forma:

**alínea "a"**-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 20 (dez) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

**alínea "b"**-01 (um) ponto por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 10 (dez) pontos, a título de experiência, na função ou emprego correlato.

§ 3º Concluído o Concurso Público e homologado o seu resultado, serão nomeados os candidatos habilitados, obedecendo a ordem de classificação, o interesse, a necessidade do município, a existência de dotação orçamentária e o prazo de validade, estabelecidos no Edital de abertura do concurso.

§ 4º Nos prazos de validade do Concurso Público, poderão ocorrer acréscimos de número de vagas em cargos, posteriormente à publicação do Edital, com aproveitamento de aprovados no Concurso Público, obedecendo a ordem de classificação.

§ 5º Reservam-se 5% ( cinco por cento) das vagas, desprezando frações ou fração menor que 1 (hum) para deficientes físicos, aprovada a deficiência e sua capacidade profissional para o cargo, por junta médica.

**Art. 22** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecida em leis especiais.

§ 2º O ocupante do cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Art. 23** O servidor investido em cargo público, na forma prevista nesta Lei, somente poderá ser promovido para outro cargo/carreira, através de Concurso Público.

### TÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

**Art. 24** Para efeito de enquadramento, o titular de cargo em caráter efetivo passa a ocupar classe de cargo previsto no Plano de Carreiras instituído por esta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo Único** – Dá-se o enquadramento:

- a) Diretamente, em cargo correspondente ao ocupado no Plano de Cargos anterior, conforme Anexo II e observadas as exigências da nova classe;
- b) Mediante correção de desvios de função.

**Art. 25** Em caráter excepcional e exclusivamente para este enquadramento dar-se-á a correção dos desvios de função nos termos da lei.

**Parágrafo Único** – O enquadramento a que se refere este artigo alcançará os servidores que venham exercendo funções diversas das pertinentes à classe atual, desde que observada a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) desvio de função vem subsistindo pelo menos há 12(doze) meses anteriores, por absoluta necessidade do serviço;
- b) a atividade está sendo exercida de modo permanente.

**Art. 26** O enquadramento será de responsabilidade de Comissão Especial, designada pelo Prefeito Municipal e deverá ser realizada até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

**Art. 27** No enquadramento de que cogita este capítulo, pode o servidor ser dispensado dos requisitos básicos constantes da descrição da respectiva classe, no novo Plano, salvo quando se tratar de classe de nível superior de escolaridade ou de exigência legal.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e à Assessoria Jurídica supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

**Art. 29** - As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**Art. 30** Os servidores cujos cargos exigirem filiação a órgãos de classe deverão manter-se em dia com seus Conselhos, durante a vigência do contrato, bem como os cargos que exigem habilitação específica.

§ 1º - Em caso de descumprimento o servidor será advertido para regularizar a situação em 30 dias, prorrogáveis por mais 30.

§ 2º - Caso o servidor não regularize será instaurado processo administrativo, garantido o direito a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 31** A execução do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 32** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 779/96, nº 786/1996, 787/96, 789/96, 873/2001, 894/2001, 897/2001, 904/02 949/2004, 920/2002, 922/2003 e 989/2005.

Pains, 01 de junho de 2009.

  
**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**  
PROTOCOLADO 053.12009  
Data 10/06/09 hora 14:30  
Recebido por Maladae

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO
Médico Clínico Geral e anestesista	01	CE-XX	6.000,00
Médico ginecologista/obstetra	01	CE-XX	6.000,00
Médico da Saúde da Família	03	CE-XIX	5.000,00
Médico clínico geral	02	CE-XIX	5.000,00
Médico Pediatra	01	CE-XIX	5.000,00
Bioquímico	01	CE-XVIII	2.284,00
Farmacêutico Bioquímico	01	CE-XVIII	2.284,00
Enfermeiro	04	CE-XVII	2.256,00
Dentista – 40 horas	01	CE- XVI	2.100,00
Dentista – 20 horas	06	CE-XI	1.050,00
Psicólogo -40 horas	01	CE-XV	2.000,00
Assistente Social	01	CE-XIV	1.906,71
Engenheiro Civil	01	CE-XIII	1.800,00
Nutricionista da Educação Básica	01	CE-XII	1.500,00
Fonoaudiólogo – 20 horas	01	CE- X	1.000,00
Fisioterapeuta -20 horas	01	CE-X	1.000,00
Bibliotecário	01	CE-X	1.000,00
Bibliotecário da Educação Básica	02	CE-X	1.000,00
Especialista em Educação Básica	04	CE-X	1.000,00
Técnico em Raio-X	02	CE-IX	961,30
Motorista de Ambulância	04	CE-VIII	817,15
Motorista de Veículos Pesados	09	CE-VIII	817,15
Motorista da Educação Básica	10	CE-VIII	817,15
Operador de Máquinas	06	CE-VIII	817,15
Pedreiro	08	CE-VIII	817,15
Armador	01	CE-VIII	817,15
Agente da Administração	10	CE- VII	762,70
Agente de Finanças	03	CE-VII	762,70
Fiscal Municipal	06	CE-VII	762,70
Auxiliar de Enfermagem	17	CE-VI	699,15
Tratorista	01	CE-VI	699,15
Professor de Educação Física	02	CE-V	680,95



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Motorista	01	CE-V	680,95
Professor da Educação Básica	66	CE-V	680,95
Professor de Música	01	CE-V	680,95
Faturista	04	CE-IV	667,35
Auxiliar de Laboratório	03	CE-IV	667,35
Auxiliar Administrativo	02	CE-IV	667,35
Almoxarife	02	CE-IV	667,35
Calceteiro	06	CE-III	615,84
Operador de Serviços Funerários	04	CE-II	572,00
Serviçal	09	CE-II	572,00
Jardineiro	06	CE-I	480,00
Auxiliar Administrativo da Saúde	03	CE-I	480,00
Arquivista	04	CE-I	480,00
Auxiliar de Consultório de Dentista – ACD – Registro no CRO	03	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais	38	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais –Saúde	08	CE-I	480,00
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	26	CE-I	480,00
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	03	CE-I	480,00
Gari	10	CE-I	480,00
Recepcionista	10	CE-I	480,00
Telefonista	01	CE-I	480,00
Vigia	06	CE-I	480,00
Agente de Combate a Endemias	07	CE-I	480,00
Agente Comunitário da Saúde	12	CE-I	480,00
Magarefe	02	CE-I	480,00
Cozinheira	02	CE-I	480,00
Arrumadeira	03	CE-I	480,00
Lavadeira	03	CE-I	480,00
Faxineira	04	CE-I	480,00
Varredeira	09	CE-I	480,00
Braçal	09	CE-I	480,00
<b>TOTAL</b>	<b>380</b>		

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

PROTOCOLO Nº 053/2009

Data 10/06/09 hora 14:30

Maquês 10

*Handwritten mark*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS TRANSFORMADOS**  
**“EFETIVO”**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>TRANSFORMAÇÃO PARA SITUAÇÃO NOVA</b>
Coveiro	Operador de Serviços Funerários
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica
Auxiliar de Secretaria	Auxiliar Secretaria da Educação Básica
Atendente de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Dentista - ACD
Professor	Professor da Educação Básica
Supervisor Pedagógico Orientador Educacional	Especialista em Educação Básica
Odontólogo	Dentista
Atendente de Laboratório	Extinto
Administrador de Empresas	Extinto
Contador	Extinto
Técnico em Contabilidade	Extinto
Instrumentador Cirúrgico	Extinto
Auxiliar de Nutrição	Extinto
Costureira	Extinto
Trocador de ônibus	Extinto





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III

### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

##### a) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Obras)

###### 1. CLASSE: **ENGENHEIRO CIVIL**

1.1 – ATRIBUIÇÕES: Elabora, executa e dirige projetos de engenharia civil, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo das obras e assegurar os padrões técnicos.

1.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

1.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público

1.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

##### b) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Saúde)

###### 2. CLASSE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL E ANESTESISTA**

2.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

2.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com registro no CRM com especialização em anestesia.

2.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

2.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

###### 3. CLASSE: **MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA**

3.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atender a mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica empregando tratamento clínico-cirúrgico, para preservação da vida da mãe e do filho.

3.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com especialização em ginecologia/obstetrícia, com registro no CRM.

3.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

3.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4. CLASSE: **MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA**

4.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente. Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio; aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental etc; realizar pronto atendimento médico de urgência e emergência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares, quando necessário, verificar e atestar óbito. Realizar outras atividades inerentes à medicina.

4.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com registro no CRM.

4.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

4.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 5. CLASSE: **MÉDICO CLÍNICO GERAL**

5.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente.

5.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com registro no CRM.

5.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

5.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 6. CLASSE: **MÉDICO PEDIATRA**

6.1 – ATRIBUIÇÕES: Fazer exames, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica às crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde.

6.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Medicina com especialização em pediatria e registro no CRM.

6.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

6.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 7. CLASSE: **BIOQUÍMICO**

7.1 – ATRIBUIÇÕES: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

7.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Farmácia.

7.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

7.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 8. CLASSE: **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**

8.1 – ATRIBUIÇÕES: Realizar com ampla autonomia, atividades técnicas, complexas e de grandes responsabilidades de análises químicas e microbiológicas em geral.

8.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico com registro no Conselho Regional de Farmácia.

8.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

8.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 9. CLASSE: **ENFERMEIRO**

9.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar com ampla autonomia e sob supervisão e controle superior, atividades técnicas de alta complexidade e responsabilidade de ministrar medicamentos, prestar atendimento de urgência e supervisionar atividades do serviço médico.

9.2 – ESCOLARIDADE: Superior específico e registro no COREN.

9.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público;

9.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas

### 10. CLASSE: **PSICÓLOGO**

10.1 – ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organização de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico.

10.2 - ESCOLARIDADE: Superior específico e registro no Conselho Regional de Psicologia;

10.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

10.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas / 20 horas semanais

### 11 – CLASSE - **FISIOTERAPEUTA**

11.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades técnicas com acompanhamento fisioterápico e de reabilitação de pacientes do município para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados.

11.2 – ESCOLARIDADE: Superior Específico e registro no Conselho Regional de Fisioterapia;

11.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

11.4 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

### 12 – CLASSE: **DENTISTA**

12.1 ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar as afecções da boca, dentes e região maxilofacial utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal.

12.2 - ESCOLARIDADE: Superior em odontologia e registro no CRO.

12.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

12.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas / 20 horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 13 – CLASSE: FONOAUDIÓLOGO

13.1 ATRIBUIÇÕES: Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo treinamento fonético, auditivo e de dicção, para possibilitar o aperfeiçoamento e /ou reabilitação da fala.

13.2 - ESCOLARIDADE: Superior em fonoaudiologia e registro no Conselho Regional Fonoaudiologia.

13.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

13.4 - JORNADA DE TRABALHO: 20 horas semanais

### 14 – CLASSE: NUTRICIONISTA

14.1 ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, controlar e fiscalizar o preparo, a distribuição e o armazenamento dos alimentos servidos no hospital e nas escolas municipais e conveniadas a fim de contribuir para a melhoria protéica, programar e desenvolver o treinamento de servidores realizando reuniões, observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos; elaborar relatório mensal, baseando-se nas informações recebidas, supervisionar o controle de estoque e as compras dos alimentos.

14.2 - ESCOLARIDADE: Superior em nutrição e inscrição no Conselho Regional de nutricionistas.

14.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

14.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### c) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Assistência Social)

#### 15. CLASSE – ASSISTENTE SOCIAL

15.1 – ATRIBUIÇÕES: Presta serviços de âmbito social, individualmente e/ou em grupos, identificando e analisando seus problemas e necessidades materiais e sociais, aplicando métodos e processos básicos do serviço social. Efetua triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar o atendimento dos mesmos, acompanha casos especiais como problemas de saúde, drogas, relacionamento familiar, alcoolismo e outros, organiza a participação de indivíduos em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e melhoria do comportamento individual. Executa outras tarefas correlatadas determinadas pelo superior imediato.

15.2 – ESCOLARIDADE: Superior em Serviço Social com inscrição no CRAS.

15.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

15.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### d) NÍVEL SUPERIOR (quadro setorial: Educação)

#### 16. CLASSE: BIBLIOTECÁRIO

16.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza, coordena, supervisiona e executa trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um estudo de catalogação,





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e coloca-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centro de documentação e informação.

16.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

16.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

16.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

### 17. CLASSE: BIBLIOTECÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

17.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza, coordena, supervisiona e executa trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um estudo de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e coloca-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centro de documentação e informação.

17.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia – CRB.

17.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

17.4 - PECULIARIDADE: atuação em escolas municipais

17.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

### 18. CLASSE: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I

18.1 - ATRIBUIÇÕES: Promove a prática da ginástica e outros exercícios físicos, bem como jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais dos alunos.

18.2 - ESCOLARIDADE: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF

18.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

18.4 - JORNADA DE TRABALHO: 25 horas semanais

### 19. CLASSE: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

19.1 - ATRIBUIÇÕES: Planeja, coordena e executa atividades técnico-pedagógico, estabelecendo normas, para subsidiar as equipes dos estabelecimentos de ensino. Realiza estudos e pesquisas relacionadas às atividades pedagógicas; planeja e avalia a ação didática; zela pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar de programas de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível; promove e coordena reuniões com os pais; colabora na elaboração do currículo pleno da escola; avalia o resultado das atividades pedagógicas.

19.2 - ESCOLARIDADE: Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação (Mestrado ou Doutorado).

19.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

19.4 - PECULIARIDADE: Requer iniciativa, liderança, capacidade e discernimento para tomada de decisões.

19.5 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	053 / 2009
Data	10 / 06 / 09 hora 14:30
Assinatura: <i>[assinatura]</i>	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### e) NÍVEL MÉDIO / FUNDAMENTAL / ELEMENTAR:

#### 20 – CLASSE: **TÉCNICO EM RAIOS X**

20.1 ATRIBUIÇÕES: Realizar sob supervisão, atividades técnicas de operacionalização de Raios X.

20.2 – ESCOLARIDADE: Médio com curso técnico de radiologia.

20.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

20.4 - JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais

#### 21 – CLASSE: **MOTORISTA DE AMBULÂNCIA**

21.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar tarefas de grande responsabilidade, na condução de veículos (ambulância) no transporte de pacientes.

21.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

21.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

21.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D" .

21.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

#### 22. – CLASSE: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

22.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão direta, trabalhos especializados de relativa responsabilidade e complexidade de auxílio médio, pequenos socorros de urgência, emergência e curativos.

22.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo e curso específico de auxiliar de Enfermagem.

22.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

22.4 – PECULIARIDADE: Registro no COREN.

22.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

#### 23 – CLASSE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE**

23.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade; controlar a agenda do secretário, chefes, diretores; médicos, agendamento de consultas.

23.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo;

23.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

23.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

#### 24 – CLASSE: **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DE DENTISTA**

24.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de relativa responsabilidade no atendimento e encaminhamento de paciente; preenchimento e encaminhamento de fichas individuais de usuários cadastrados; sob orientação do odontólogo, cuidar da limpeza e manutenção de equipamentos, preparar medicações e materiais.

24.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo, com registro no CRO.

24.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público

24.4 – JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 25 – CLASSE: **RECEPCIONISTA**

25.1 - ATRIBUIÇÕES: Atender o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas.

25.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

25.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

25.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 26 – CLASSE: **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

26.1 - ATRIBUIÇÕES: desenvolver ações de vigilância em saúde; orientar a comunidade quanto aos meios de controle e prevenção de doenças; executar ações de controle de combate aos vetores e outros causadores de doenças; realizar ações de saneamento e melhoria do meio ambiente, através de visitas domiciliares periódicas; realizar controle químico de vetores, roedores e outros agentes de doenças; participar de campanhas de imunização, inclusive animal e outras atividades afins.

26.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

26.3 - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado

26.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

26.5 – REGIME JURÍDICO: Contrato Administrativo – Regido pela Lei Complementar Municipal nº 004/2007

### 27 – CLASSE: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / SAÚDE**

27.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

27.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

27.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

27.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais.

### 28 – CLASSE: **FATURISTA**

28.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, atividade qualificada de média complexidade e responsabilidade, de apoio administrativo.

28.2 - ESCOLARIDADE: Médio e conhecimentos de informática.

28.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

28.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 29 – CLASSE: **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**

29.1 - ATRIBUIÇÕES: Auxiliar na execução de serviços de laboratório, preparando agulhas e vidraria, limpando instrumentos e aparelhos, sob a supervisão de técnico em laboratório, para possibilitar o diagnóstico de doenças.

29.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo

29.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

29.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 30 – CLASSE: **AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE**

30.1 - ATRIBUIÇÕES: realizar visitas domiciliares, assistência a pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais de saúde, orientação da comunidade para promoção da saúde, promoção de educação sanitária e ambiental, participação de campanhas preventivas; incentivo à atividades comunitárias; executam atividades inerentes a saúde e tarefas administrativas.

30.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

30.3 - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo Simplificado

30.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais - Regido pela Lei Complementar Municipal nº 004/2007

### 31. CLASSE: **SERVIÇAL**

31.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade.

31.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

31.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

31.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 32 – CLASSE: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I**

32.1 - ATRIBUIÇÕES: Ministra aulas na educação infantil e educação básica, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno

32.2 - ESCOLARIDADE: Curso Normal em nível médio ou superior ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental, para atuar no ensino fundamental, e habilitação em educação infantil para atuar na educação infantil.

32.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

32.4 - PECULIARIDADE: não tem

32.5 - JORNADA DE TRABALHO: 25 horas sendo 20 horas em atividades com alunos, 02 horas de trabalho pedagógico coletivo na escola e 03 horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

### 33. CLASSE: **PROFESSOR DE MÚSICA**

33.1 - ATRIBUIÇÕES: Ministras aulas de música aos alunos da rede municipal de ensino; ministras aulas de teoria musical e habilitação para instrumento específico; participar da elaboração do projeto Político-Pedagógico; elaborar e cumprir seu Plano de Trabalho docente; zelar pela aprendizagem dos alunos; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; executar e manter atualizados os registros relativos às suas atividades específicas.

33.2 - ESCOLARIDADE: segundo grau completo, conhecimento em música e inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil.

33.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

33.4 - JORNADA DE TRABALHO: 25 horas semanais

### 34 – CLASSE: **AUXILIAR DE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

34.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade escolar. Executar tarefas de digitação e redigir correspondências.

34.2 - ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental;

34.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

34.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 35 – CLASSE: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

35.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão direta, tarefas simples e de relativa responsabilidade em escolas municipais, preparo de merendas, limpeza da escola, organização.

35.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto.

35.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

35.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 36 – CLASSE: **MOTORISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

36.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva veículos automotores, da frota municipal, conduzindo alunos em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

36.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental incompleto

36.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

36.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D".

36.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 37 – CLASSE: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

37.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, presta atendimento ao público, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade; controlar a agenda dos secretários, chefes, diretores; executa atividades correlatas determinadas pelo superior imediato. Realizar atividades técnicas em cadastramento e recadastramento imobiliário municipal, executando os dispositivos constantes na legislação em vigor. Prestação de serviços na área tributária atinentes a lançamento e recolhimento de tributos.

37.2 - ESCOLARIDADE: Médio com conhecimentos de informática Windows, Excel, Word e internet.

37.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

37.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 38 – CLASSE: **FISCAL MUNICIPAL**

38.1 - ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades técnicas, de fiscalização tributária, ambiental, de posturas executando os dispositivos constantes na legislação em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

vigor. Executa tarefas de natureza complexa e burocrática, que exigem iniciativa própria para tomada de decisões e recebe instruções e supervisão imediata.

38.2 - ESCOLARIDADE: Médio, conhecimento da legislação específica, conhecimento de recursos de informática.

38.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

38.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 39 – CLASSE: **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

39.1 - ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de datilografia ou digitação; Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Realizar levantamentos, análise e dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com atividades administrativas da Prefeitura; Coletar, apurar, selecionar e calcular dados para elaboração de quadros estatísticos e demonstrativos; Redigir correspondências internas e externas; Minutar atos administrativos; Executar outras atividades afins.

39.2 - ESCOLARIDADE: Médio com redação própria e conhecimentos de digitação e informática.

39.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público

39.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 40 – CLASSE: **AGENTE DE FINANÇAS**

40.1 – ATRIBUIÇÕES: Prestar serviços de datilografia ou digitação; Conferir documentos e valores e efetuar registros de acordo com rotinas e procedimentos próprios de sua área de atuação; Realizar levantamentos, análise e dados para pareceres e informações em processos e outros atos relacionados com atividades administrativas da Prefeitura; Realizar atividades nas áreas financeira e administrativa.

40.2 – ESCOLARIDADE: Ensino Médio

40.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

40.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

### 41 – CLASSE: **ALMOXARIFE**

41.1 - ATRIBUIÇÕES: Organiza e/ou executa serviços de almoxarifado como recebimento, registro, guarda, fornecimento e inventário de materiais, observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento destes trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades administrativas.

41.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

41.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

41.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 42 – CLASSE: **MOTORISTA**

42.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva veículos automotores leves, da frota municipal, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

42.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto

42.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

42.4 - PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "B".

42.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 43 – CLASSE: **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS**

43.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva automotores, da frota municipal, tais como caminhões, ônibus, microônibus, veículos escolares, veículos leves, entre outros, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

43.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

43.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

43.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D" ou "E".

43.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 44 – CLASSE: **PEDREIRO**

44.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares.

44.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

44.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

44.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 45 – CLASSE: **JARDINEIRO**

45.1- ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, os trabalhos simples, de manutenção, conservação, zeladoria, vigilância, limpeza em praças, parques e jardins do município, etc.

45.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto e conhecimentos de jardinagem.

45.3 – RECRUTAMENTO: Concurso Público.

45.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 46 – CLASSE: **OPERADOR DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS**

46.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar funções de zeladoria no cemitério público e sepultamentos, assegurando o cumprimento dos regulamentos pré-estabelecidos, visando segurança no seu trabalho.

46.2 – ESCOLARIDADE: Elementar.

46.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

46.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 47 – CLASSE: **CALCETEIRO**

47.1 - ATRIBUIÇÕES: Pavimenta solos de estradas, ruas e obras similares e coloca guias e sarjetas para facilitar o sistema viário e o escoamento de águas pluviais.

47.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

47.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

47.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 48 – CLASSE: **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

48.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade tais como serviços de faxina, varrição, serviços braçais, sendo polivalente nas atribuições a serem desempenhadas.

48.2 – ESCOLARIDADE: Elementar.

48.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

48.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 49– CLASSE: **GARI**

49.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade como limpeza urbana, coleta de lixo, obedecendo a roteiros preestabelecidos;

49.2 – ESCOLARIDADE: Elementar

49.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

49.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 50 – CLASSE: **VIGIA**

50.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de vigilância, segurança e recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta pré-determinadas, para assegurar a ordem do prédio e a segurança do local.

50.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

50.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

50.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 51 - CLASSE: **OPERADOR DE MÁQUINAS**

51.1 - ATRIBUIÇÕES: Dirige e conserva automotores, da frota municipal, tais como patrol, retroescavadeira, trator entre outros, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

51.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

51.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

51.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D" ou "E" .

51.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 52 - CLASSE: **TRATORISTA**

52.1 - ATRIBUIÇÕES: Compreende as tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins, conduzindo-os de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas.

52.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental Incompleto.

52.3 – RECRUTAMENTO: Concurso público.

52.4 – PECULIARIDADE: Habilitação na Categoria "D"

52.5 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### 53 – CLASSE: **ARMADOR**

53.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar trabalhos na área de construção civil. Executar e montar armaduras de aço e ferragens nas obras públicas, com base no projeto e tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.

53.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

53.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

53.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 54 – CLASSE: **MAGAREFE**

54.1 - ATRIBUIÇÕES: Procede ao abate, corte e beneficiamento de bovinos, suínos, caprinos e aves em geral, visando o abastecimento e ao atendimento das necessidades do Município.

54.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

54.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

54.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 55 – CLASSE: **TELEFONISTA**

55.1 – ATRIBUIÇÕES: Executar sob orientação, atividades de telefonia, com a reserva própria da função com ética e sigilo.

55.2 – ESCOLARIDADE: Fundamental completo.

55.3 - RECRUTAMENTO: Concurso público.

55.4 - JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais

### 56 – CLASSE: **ARQUIVISTA**

56.1 - ATRIBUIÇÕES: Exercer, sob supervisão direta, serviços gerais de escritório, para atender rotinas preestabelecidas nas unidades, organiza serviços de controle e avaliação, pode prestar atendimento ao público, se determinado pela Chefia imediata, fornecendo informações gerais atinentes à sua unidade.

56.2 - ESCOLARIDADE: Fundamental completo;

56.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

56.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 57 – CLASSE: **COZINHEIRA**

57.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa tarefas correspondentes ao preparo de refeições e à distribuição de refeições, selecionando os ingredientes necessários para atender aos cardápios estabelecidos.

57.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

57.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

57.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

### 58 – CLASSE: **ARRUMADEIRA**

58.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa serviços diversas de organização e manutenção.

58.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

57.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

58.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

59 – CLASSE: **LAVADEIRA**

59.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa serviços de lavanderia, cuida das roupas do hospital e da higiene das mesmas.

59.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

59.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

59.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

60 – CLASSE: **FAXINEIRA**

60.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade na limpeza e organização de prédios públicos.

60.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

60.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

60.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

61 – CLASSE: **VARREDEIRA**

61.1 - ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão tarefas simples e de relativa responsabilidade. Serviços gerais de varrição.

61.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

61.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

61.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

62 – CLASSE: **BRAÇAL**

62.1 - ATRIBUIÇÕES: Executa serviços em diversas áreas da organização, exercendo tarefas de natureza operacional em obras e serviços públicos.

62.2 - ESCOLARIDADE: Elementar.

62.3 - RECRUTAMENTO: Concurso Público.

62.4 - JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**MENSAGEM**

Pains, 01 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>
PROTOCOLO Nº: 047, 09
Data 01, 06, 09 hora 1500
Recebido por: <i>Maladas</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Municipal de Pains, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Institui o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pains - MG e dispõe sobre o Plano de Carreira do Servidor Público Municipal e dá outras providências".

- 1- O Plano de Carreiras atual instituído pela Lei Municipal nº 779/96, foi alterado por diversas leis, o que tornou o mesmo confuso e de difícil aplicação.
2. Mediante a edição subsequente desse instrumento legal, revendo a estrutura regimental, o Executivo procura adequar e compatibilizar a necessidade de aparelhar melhor a estrutura do Executivo Municipal, de modo a fortalecer a atuação junto à sociedade e apoiar os vários segmentos presentes no cenário de nosso município.
3. É sabido, Nobres Edis, que o crescimento humano e a modernidade que ora se apresenta trazem novos desafios e consequências diretas àqueles que tem a obrigação de gerir e aplicar os recursos públicos.
4. Em tempos passados, não havia na área pública tantas inovações como temos nos dias de hoje, as quais passaram a exigir daqueles que militam na área pública – políticos, servidores -, uma postura nova e sobretudo responsável.
5. Tão logo seja aprovado o presente Projeto de Lei, pretendemos instaurar o concurso público para investidura em vários cargos.

*111*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6. A proposta do novo Plano de Carreiras, visa modernizar a legislação municipal e não trará nenhum prejuízo aos atuais serviços, uma vez que foram respeitados todos os direitos que o servidor já possui.
7. Do ponto de vista orçamentário, a despesa estimada para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 com os cargos a serem criados foi considerada, de modo que não afetará as metas de resultados previstos no triênio, já que esta será absorvida pela extinção de outros cargos. A edição desta Lei tem autorização expressa no art. 42 da Lei Municipal 1.084/2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.
8. Nessa esteira, requeiro seja este recebido e determinado por Vossa Excelência a tramitação do presente projeto de lei em regime de urgência especial, para ao final, achando conforme, aprová-lo.

Respeitosamente,

  
**Ronaldo Márcio Gonçalves**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**  
**Vereador PAULO DE TARSO FARIA**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTOCOLO Nº	<u>1047/09</u>
Data	<u>01/06/09</u> hora <u>15:00</u>
Recebido por	<u>Maladao</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23  
Praça Tonico Rabelo, 66 – Pains – 35.582-000

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**SOBRE O**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10 / 2009.**

Reuniram-se na data de 12 de junho de 2009 as 19:00 os membros da Comissão de Finanças e Orçamento com o objetivo de apresentarem parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10 / 2009 que institui o plano de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Pains – MG. Não entrando no mérito da Comissão de Justiça e Redação, e sabendo da real necessidade da realização do concurso público pela Prefeitura Municipal de Pains, o que regulariza a situação funcional na Prefeitura Municipal de Pains, estando o poder executivo obedecendo a lei de Responsabilidade Fiscal e havendo recursos para atender a presente lei, apresento parecer favorável a aprovação desta lei, solicitando dos demais membros o de acordo.

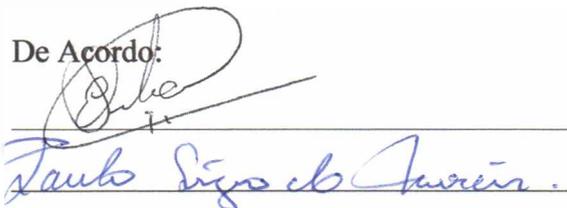
É o parecer.

Pains, 12 de junho de 2009.



DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

De Acordo:

  
Paulo Sérgio de Araújo

Contrário:

\_\_\_\_\_

RESULTADO:  Aprovado

Rejeitado



DEUSDÉDIT ALVES ANDRÉ  
PRESIDENTE DA COMISSÃO